



CARTA DE SENTENÇA

(Título Judicial)

1. Carta de Sentença expedida pelo Poder Judiciário, ou mandado judicial, acompanhada das peças principais (capa, inicial, plano de partilha, sentença, trânsito em julgado).

Obs.: O tabelião de notas poderá fazer a extração de cartas de sentenças (art. 1.291 do CNGFE/SC).

2. Certidão de casamento atualizada com averbação divórcio.

3. Declaração do ITCMD e o comprovante de pagamento (mesmo havendo parcelamento, este deverá estar quitado para o registro do título – art. 12, parágrafo único da Lei Estadual 13.136/2004).

Obs.: mesmo nos casos em que a partilha seja igual é necessário preencher a Declaração do ITCMD (Vide Perguntas e Respostas do ITCMD-SC)

4. Declaração atualizada do valor de mercado do imóvel, com firma reconhecida (dispensada em se tratando de Justiça Gratuita)

5. Se *imóvel rural*: anexar o Recibo de inscrição do imóvel no CAR, o CCIR vigente e quitado, e a CND Federal do imóvel rural (CIB).

Os requisitos listados acima são meramente informativos, sendo que a documentação apresentada estará sujeita à análise, nos termos do art. 198 da Lei Federal nº 6015/73 e demais legislações aplicáveis, podendo o registrador exigir outros documentos e comprovações.

Cada processo é exclusivo e, portanto, a depender dos documentos apresentados, este Oficial poderá solicitar outros documentos que julgar necessários ou que se mostrem indispensáveis ou úteis ao cumprimento da ordem, de acordo com cada caso.